

Cotas no Ensino Médio Integrado: reflexões sobre a implementação em Institutos Federais

Integrated High School Quotas: reflections on Implementation at Federal Institutes

Las cuotas en la Enseñanza Secundaria Integrada: reflexiones sobre la aplicación en los Institutos Federales

Glaucio Lomba Soldati

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense, Campus Santo Antônio de Pádua, Santo Antônio de Pádua, Rio de Janeiro, Brasil
glauciosoldati@gmail.com.br | <https://orcid.org/0009-0001-4889-9372>

Ludmila Gonçalves da Matta

Universidade Candido Mendes, UCAM - Campos, Programa de Pós-graduação em Planejamento Regional e Gestão de Cidade, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, Brasil
ludmila.matta@ucam-campos.br | <https://orcid.org/0000-0002-1548-0671>

Resumo

Em 2012, a Lei n.º 12.711 estabeleceu cotas para o ensino superior e o ensino técnico de nível médio em instituições federais. Passados mais de dez anos, há uma carência de estudos sobre as cotas no Ensino Médio Integrado (EMI) e sua operacionalização, assim como sobre as abordagens que considerem as normas integradas, como leis, decretos, portarias e editais, que compõem o "Sistema de Cotas". O objetivo deste artigo é analisar o processo de implementação desse sistema por meio dos editais. O trabalho partiu de uma pesquisa exploratória que examinou cinco editais de Institutos Federais (IFs) destinados à seleção de alunos para o EMI, a fim de observar o modelo operacional vigente à época e seus impactos. A análise revelou variações na operacionalização das cotas no EMI, uma vez que, em algumas situações, 80% dos candidatos cotistas também concorreram a vagas da ampla concorrência, e alguns IFs (60%) implementaram ações afirmativas autônomas.

Palavras-chave: Editais. Institutos Federais. Cotas. Ensino Médio.

Abstract

In 2012, Law No. 12,711 established quotas for higher education and secondary-level technical education in federal institutions. More than ten years later, there remains a shortage of studies on quotas in Integrated High School (EMI, acronym in Portuguese) and their operationalization, as well as on approaches that consider the integrated norms, such as laws, decrees, ordinances, and public notices, that make up the "Quota System." This article analyzes the implementation process of this system through public notices. The work was based on exploratory research that examined five public notices from Federal Institutes (IFs, acronym in Portuguese) for the selection of students for EMI, in order to observe the operational model in effect at the time and its impacts. The analysis revealed variations in the operationalization of quotas in EMI, since, in some situations, 80% of quota candidates also competed for general vacancies, and some IFs (60%) implemented autonomous affirmative action policies.

Keywords: Public notices. Federal Institutes. Quotas. High School.

Artigo recebido em: 16/09/2024 | Aprovado em: 15/01/2026 | Publicado em: 17/02/2026

Como citar:

SOLDATI, Glaucio Lomba; MATTÁ, Ludmila Gonçalves da. Cotas no Ensino Médio Integrado: reflexões sobre a implementação em Institutos Federais. *Pesquisa e Debate em Educação*, Juiz de Fora: UFJF, v. 16, p. 1-18, e45958, 2026. ISSN 2237-9444.

DOI: <https://doi.org/10.34019/2237-9444.2026.v16.45958>

Resumen

En 2012, la Ley n.º 12.711 estableció cuotas para la educación superior y para la educación técnica secundaria en instituciones federales. Transcurridos más de diez años, existe una carencia de estudios sobre cuotas en la Educación Secundaria Integrada (EMI, por su sigla en portugués) y su operacionalización, así como sobre enfoques que consideren normas integradas, como leyes, decretos, ordenanzas y convocatorias públicas, que conforman el "Sistema de Cupos". El objetivo de este artículo es analizar el proceso de implementación de este sistema mediante convocatorias públicas. El estudio se basó en una investigación exploratoria que examinó cinco convocatorias públicas de Institutos Federales (IF) destinadas a la selección de estudiantes para el EMI, con el fin de observar el modelo operativo vigente en ese momento y sus impactos. El análisis reveló variaciones en la operacionalización de las cuotas en el EMI, ya que, en algunos casos, el 80 % de los candidatos a cuotas también compitieron por vacantes de acceso general, y algunas IF (60 %) implementaron políticas autónomas de acción afirmativa.

Palabras clave: Convocatorias públicas. Institutos Federales. Cuotas. Enseñanza Secundaria.

1 Introdução

O conhecimento tornou-se imprescindível para a participação do indivíduo na sociedade. A escola, enquanto principal instituição voltada para a construção dos conhecimentos essenciais, tem na sua origem um sentido totalmente diferente da compreensão atual. Originalmente, significava lugar de ócio e, portanto, estava restrita àqueles que detinham tempo e uma boa condição socioeconômica. Contudo, as mudanças de sentido e de importância das instituições de ensino foram profundas, passando de lugar destinado a preencher o ócio de poucos a lugar voltado a elevar as possibilidades de ascensão econômica e social dos indivíduos.

Com frequência, aquilo que se destina a poucos preserva privilégios. Assim, quando se busca atender a todos e universalizar um direito, as barreiras se evidenciam. Os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFs) enquadram-se como exemplo de instituição educacional pública direcionada a certa parcela da sociedade que, inicialmente, atendia a classe trabalhadora, mas, com o passar dos anos, foi se tornando um reduto das classes média e alta em razão de o acesso às vagas serem preenchidas por meio de um processo seletivo cada vez mais concorrido.

Disponibilizar todas as vagas ofertadas por instituições como os IFs de forma equitativa seria o ideal em uma sociedade igualitária, no entanto, não é o caso da sociedade brasileira. Somada à importância e às possibilidades que uma educação de qualidade pode proporcionar, tratando-se de uma instituição pública, torna-se imperativo adotar meios que possibilitem a diversidade, de modo que não apenas um, mas todos os estratos da sociedade acessem essas instituições.

Nesse sentido, as políticas de ação afirmativa na educação têm como objetivo promover a democratização do acesso às instituições públicas de ensino, ampliando as oportunidades para grupos historicamente excluídos. Implantadas a partir de 2001 em alguns estados brasileiros, essas iniciativas alcançaram o cenário nacional com a promulgação da Lei n.º 12.711, de 29 de agosto de 2012, que estabeleceu um modelo obrigatório de ação afirmativa para todas as instituições federais de ensino superior e técnico, reservando vagas para alunos de escolas públicas, pretos, pardos, indígenas e de baixa renda (Feres Júnior; Daflon, 2015).

No entanto, passados mais de uma década da promulgação da Lei n.º 12.711, conforme apontam Ribeiro, Costa e Risso (2021), persiste a escassez de estudos que abordem as cotas no Ensino Médio Integrado (EMI) no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPECT). Além disso, as pesquisas existentes, em geral, não analisam o tema de forma abrangente, ao se concentrarem predominantemente na Lei como instrumento de indução da política, desconsiderando que sua efetivação depende da articulação com outras normas, como decretos, portarias e editais. Tais normas guardam uma relação hierárquica, conforme previsto no ordenamento jurídico brasileiro. Portanto, neste trabalho, far-se-á referência a esse conjunto de normas utilizando o termo Sistema de Cotas. Nesse sistema, cabe aos editais efetivar o previsto em lei, como nos casos em que a instituição se utiliza da autonomia que detém para implementar outras políticas de ação afirmativa de forma compulsória, sem ferir o disposto em lei.

Diante do exposto, realizou-se uma pesquisa do tipo exploratória. De acordo com Gil (2002), a pesquisa exploratória visa explorar um problema ou tema de maneira a proporcionar maior familiaridade com o assunto, possibilitando a construção de hipóteses ou a definição de conceitos. Neste caso, a pesquisa buscou, por meio da análise de editais, problematizar a implementação de políticas de ação afirmativa, com foco principal nos diferentes tipos de reserva de vagas, especialmente considerando o que está previsto na Lei de Cotas. Ainda, procurou verificar se há um padrão na operacionalização desse sistema. Considerando os 38 Institutos Federais existentes, optou-se pela escolha de cinco editais de oferta de vagas na modalidade do Ensino Médio Integrado, pertencentes a Institutos localizados em diferentes regiões e estados brasileiros.

O trabalho está organizado em cinco partes, além das considerações finais. Inicialmente, apresenta-se uma abordagem sobre a Rede Federal, os Institutos Federais e o Ensino Médio Integrado. Em seguida, desenvolve-se a análise da literatura referente às cotas enquanto modalidade de ação afirmativa. Na sequência, discute-se o ordenamento jurídico, para então tratar do Sistema de Cotas. Posteriormente, são apresentadas as observações e análises relativas ao objeto desta pesquisa, culminando nas considerações finais.

2 Percurso metodológico

O percurso metodológico iniciou-se com levantamento bibliográfico e documental voltado à compreensão das políticas de ação afirmativa na educação, da Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica, do Ensino Médio Integrado e do ordenamento jurídico que estrutura o Sistema de Cotas. Essa etapa permitiu delimitar os conceitos analíticos centrais e situar o objeto de estudo no campo das políticas públicas educacionais.

Em seguida, procedeu-se à análise do marco normativo que compõe o Sistema de Cotas, considerando leis, decretos, portarias e demais atos infralegais vigentes à época da publicação dos editais examinados, com o objetivo de compreender os limites legais e a hierarquia normativa que orientam a atuação dos Institutos Federais na oferta de vagas.

Na etapa subsequente, considerando o universo de 38 Institutos Federais existentes no país, optou-se pela seleção de cinco editais de oferta de vagas para cursos técnicos integrados ao Ensino Médio, pertencentes a Institutos localizados

em diferentes regiões e estados brasileiros. A escolha buscou contemplar diversidade regional e institucional, de modo a permitir a observação de possíveis variações na operacionalização da política de cotas.

A análise dos editais concentrou-se na identificação dos critérios de reserva de vagas, nas formas de concorrência entre cotistas e ampla concorrência e na existência de ações afirmativas institucionais adicionais às previstas na legislação federal. A leitura e interpretação dos documentos possibilitaram verificar a presença ou não de um padrão na operacionalização do Sistema de Cotas, bem como evidenciar o uso da autonomia institucional pelos Institutos Federais.

Por fim, os dados obtidos foram sistematizados e interpretados à luz do referencial teórico e do marco legal analisado, permitindo discutir os achados empíricos e refletir sobre os desafios e implicações da implementação das políticas de ação afirmativa no Ensino Médio Integrado.

3 A Rede Federal (RFEPCT), os Institutos Federais (IFs) e o Ensino Médio Integrado (EMI)

A Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT) foi criada em 2008, inicialmente composta das seguintes instituições: I – os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFs); II – a Universidade Tecnológica Federal do Paraná; III – os Centros Federais de Educação Tecnológica do Rio de Janeiro e de Minas Gerais; e IV – as Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais. Posteriormente, em 2012, foi acrescido à Rede o Colégio Pedro II – uma instituição existente desde 1837, quando o Brasil era uma monarquia (Souza; Medeiros Neta, 2021).

A criação da RFEPCT e dos IFs, ocorrida por meio da Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, é apontada como um marco na ampliação, interiorização e diversificação da educação profissional e tecnológica (EPT) no país (Brasil, 2018) – além de ser identificada como um dos “divisores de água” no que diz respeito a políticas voltadas para essa modalidade (Souza; Medeiros Neta, 2021). De forma semelhante, a mesma importância a esse fato é atribuída por Silva e Ciasca (2021), quando os autores realizaram um resgate e atualização histórica da educação brasileira com enfoque no desencadeamento da EPT. Já Vidor *et al.* (2011, p. 57) identificaram uma diretriz que “[...] aponta de maneira inequívoca para o fato de que a partir da promulgação desta lei, a expansão da educação profissional e tecnológica no âmbito das instituições federais dar-se-á exclusivamente pelo modelo dos institutos federais”.

Para Pacheco, Pereira e Domingos Sobrinho (2010, p. 79), sob o aspecto de sua institucionalidade, essa nova instituição – o IF – “[...] assumiu uma forma híbrida entre Universidade e Cefet, representando, por isso mesmo, uma desafiadora novidade para a educação brasileira”. Contudo, Aquino (2020) ressalta que, apesar de surgirem a partir de instituições já existentes, os IFs não se restringem a um processo de expansão e reorganização simplesmente, pois, para a autora,

[...] há uma diferença emblemática entre os CEFETs e os Institutos Federais. Enquanto nos primeiros o alinhamento era com a política desenvolvimentista, em uma primeira etapa (já na criação dos primeiros CEFETs em 1978), o objetivo era

prover o País de mão de obra necessária para produzir bens de capital; na etapa seguinte (já no final dos anos 1990), o objetivo era ainda fornecer mão de obra, mas agora sob o efeito da globalização, na perspectiva de país que se inseria na ordem global como um país periférico (Aquino, 2020, p. 19).

Além de serem criados com natureza jurídica de autarquia e detentores de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, os IFs são voltados para a educação básica, profissional e superior. São instituições pluricurriculares e multicampi, especializadas na oferta de EPT em diferentes modalidades de ensino, com base na combinação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com suas práticas pedagógicas (Brasil, 2008). Outro elemento a ser destacado é o fato de não ser comum atribuir a uma única instituição a atuação em mais de um nível de ensino, de modo que foi conferida aos IFs uma natureza singular (Vidor *et al.*, 2011).

Segundo a Lei n.º 11.892, Art. 7º, entre seus objetivos está:

I - Ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos (Brasil, 2018).

Esta modalidade, o EMI, na qual o estudante, ao concluí-la, recebe o diploma de técnico — que também vale como certificado de conclusão do ensino médio (IFFluminense, 2022) —, deve representar, no mínimo, 50% das ofertas de vagas pelos IFs, conforme estabelecido no Art. 8º da lei de criação dos IFs (Brasil, 2008).

Nesse sentido, o EMI ocupa posição estratégica no projeto institucional dos Institutos Federais, ao articular formação geral e formação profissional em uma mesma proposta pedagógica, orientada, a princípio, pela educação politécnica e pela formação integral. Trata-se de uma modalidade que busca ampliar as possibilidades de acesso à educação pública de qualidade e, ao mesmo tempo, reforça o papel da formação profissional para o mundo do trabalho. Justamente por concentrar parte significativa da oferta de vagas dessas instituições e por representar uma das principais portas de entrada na Rede Federal, o EMI constitui um espaço privilegiado para a análise das políticas de acesso e, em especial, da implementação do Sistema de Cotas, tema central deste estudo.

4 Cotas: um tipo de ação afirmativa

A adoção de políticas de ação afirmativa no Brasil vem na esteira do processo de luta democrática (Feres Júnior; Daflon, 2015). Foi somente após o processo de redemocratização que tais demandas puderam emergir no Brasil, quando grupos e organizações sociais, não mais silenciados pelo regime autoritário, passaram a reivindicar direitos de forma organizada e pública. Assim, “Mala Htun (2004) tem razão quando diz que a introdução de ações afirmativas raciais no país se valeu de uma confluência de pressões vindas das agências internacionais, da academia, do movimento negro e do próprio governo” (Feres Júnior *et al.*, 2018, p. 69).

Feres Júnior (2006, p. 1) destaca que “[...] nas democracias contemporâneas, qualquer política pública tem que ser justificada perante a sociedade na qual ela é aplicada”, e os argumentos que justificam as ações afirmativas podem ser agrupados em três categorias: reparação, justiça distributiva e diversidade, quer seja no Brasil ou em outros países que já experimentam essas políticas há mais tempo. Contudo, nem sempre os três estão presentes simultaneamente ou com a mesma relevância em cada discurso de justificação, mas há sempre a presença de pelo menos um desses argumentos (Feres Júnior, 2006).

Especificamente sobre as cotas, faz-se necessário esclarecer alguns elementos conceituais. As cotas são um tipo de ação afirmativa, todavia, “[...] as ações afirmativas em muitos casos têm sido confundidas com a aplicação de cotas nas universidades. Apesar das cotas serem um tipo de ação afirmativa, estas não são as únicas medidas que englobam este tipo de ação” (Matta, 2014, p. 7).

Ainda segundo Matta (2014), a necessidade de compreensão acerca do que são ações afirmativas reside não somente no fato do seu desconhecimento por uma parcela da sociedade, visto que, apesar de ser um tema recorrente nos meios de comunicação nos últimos anos, ainda é comum encontrar pessoas que não sabem exatamente do que ele se trata. Acrescente-se a isso o argumento de que esse assunto “[...] está se espalhando pelo mundo, e cada vez mais países, empresas e instituições adotam algum tipo de programa de igualdade de oportunidades” (Feres Júnior *et al.*, 2018, p. 24).

Ações afirmativas são medidas que visam promover a inclusão e a igualdade social baseadas no princípio de que pessoas que enfrentam desigualdades sociais devam ser tratadas de forma diferenciada. Essas medidas são frequentemente aplicadas para superar desigualdades sociais, raciais, étnicas, de gênero ou em benefício de outras minorias. Elas podem ser implementadas através de cotas (reservas para grupos específicos) ou por meio de outras ações, como bônus, preferência, vantagens ou aumento do número de vagas. No Brasil, tais medidas têm sido direcionadas principalmente à população estudantil, embora haja debates, inclusive no Congresso Nacional, e iniciativas empreendedoras para implementá-las em outros setores, como no mercado de trabalho. Entre a população estudantil, os seguintes grupos minoritários foram beneficiados: estudantes vindos de escolas públicas; pessoas autodeclaradas pretas e pardas; indígenas; mulheres; pessoas com deficiência física; filhos de falecidos ou incapacitados em serviço, como ocorre no Rio de Janeiro; professores da rede pública; nativos de certos estados da federação; quilombolas; e pessoas consideradas pobres ou carentes (Matta, 2014).

Feres Júnior *et al.* (2018) definem ações afirmativas como programas, sejam eles públicos ou privados, que visam conceder recursos ou direitos especiais para membros de um grupo social desfavorecido, com o intuito de promover um bem coletivo. Etnia, raça, classe social, ocupação, gênero, religião e castas são as categorias mais discutidas nessas políticas. As ações afirmativas abrangem a distribuição de recursos e oportunidades, como política de participação, acesso à educação, admissão em instituições de ensino superior, serviços de saúde, emprego, oportunidades de negócios, bens materiais, redes de proteção social e reconhecimento cultural e histórico (Feres Júnior *et al.*, 2018).

Segundo Piovesan (2005), ações afirmativas são medidas especiais e temporárias que objetivam acelerar o processo de alcançar igualdade substancial para grupos socialmente vencidos, como minorias étnicas e raciais, entre outros. Essas medidas são implementadas com o propósito de remediar um passado discriminatório.

De acordo com as definições apresentadas por Matta (2014), Feres Júnior *et al.* (2018) e Piovesan (2005), nota-se que tais medidas têm como objetivo proporcionar igualdade de oportunidades, antes negadas, através de um tratamento diferenciado aos grupos que, de alguma forma, estão em desvantagem.

No Brasil, a reserva de vagas em instituições públicas trilhou um longo percurso, partindo de iniciativas pontuais e propiciadas pela autonomia que as instituições detêm. A primeira iniciativa, entretanto, ocorreu por meio de uma lei estadual ao implementar cotas na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e na Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF), ambas do estado do Rio de Janeiro. Contudo, foi a partir da adoção de ações afirmativas raciais por parte da Universidade de Brasília (UnB) que a discussão se nacionalizou, tendo ocorrido uma evolução das políticas de ação afirmativa no ensino superior brasileiro, que a divide em dois momentos históricos. O primeiro foi iniciado em 2001, indo até o ano da aprovação da Lei de Cotas em 2012 (Feres Júnior *et al.*, 2018).

4.1 O sistema de cotas

Cerca de uma década decorreu entre as primeiras iniciativas até a promulgação da Lei n.º 12.711, de 29 de agosto de 2012, conhecida como Lei de Cotas, o que representou uma conquista em torno das políticas de ação afirmativa com recorte racial, tornando obrigatória a reserva de vagas para pretos, pardos, indígenas, alunos de escola pública e de baixa renda nas instituições federais de ensino superior e técnico (Feres Júnior; Daflon, 2015). Sua aprovação propiciou, a partir de 2013, um segundo pico de adoção de políticas de inclusão no acesso às universidades federais. Entretanto, isso se deu quando 40 das 58 universidades federais já praticavam alguma modalidade de ação afirmativa (Feres Júnior *et al.*, 2018), o que “[...] causou certa polêmica sobre a sua eficácia e o senso de igualdade” (Martins, 2021, p. 151).

Conforme Feres Júnior, Campos e Daflon (2012), a Lei de Cotas criou a expectativa de uniformização das iniciativas de ação afirmativa que haviam se espalhado pelos sistemas das universidades públicas de maneira descentralizada, com variados critérios de admissão e diferentes tipos de beneficiários. Contudo, os autores ressaltam que “A lei é genérica o suficiente para dar azo a interpretações diversas, quando não conflitantes, a respeito das medidas a serem adotadas” e “[...] o texto da lei fala em reserva de vagas, o que não significa necessariamente ocupação de vagas” (Feres Júnior; Campos; Daflon, 2012, p. 408-409). E acrescentam que “[...] da maneira como a lei foi formulada, o critério já exclui pessoas que fizeram cursos de progressão rápida em escolas privadas, o que é comum em candidatos mais velhos que precisam trabalhar” (Feres Júnior; Campos; Daflon, 2012, p. 410). Para os autores, “Não está claro como as cotas para pretos, pardos e indígenas serão combinadas com o critério do limite de renda” e “Entre outras coisas, a política tem por fim regular a oferta, mas não o resultado. Ademais, a lei não toca no assunto da permanência, fundamental do ponto de vista da

efetivação da inclusão no ensino superior” (Feres Júnior; Campos; Daflon, 2012, p. 410).

Outros trabalhos também chamam a atenção para algumas constatações, por exemplo: “A dinâmica das notas de corte revela uma importante disfuncionalidade do sistema de cotas regulado pela Lei 12.711/2012” (Feres Júnior *et al.*, 2018, p. 88); quanto ao não completo preenchimento das vagas destinadas aos cotistas na Universidade Federal de Alfenas (Unifal-MG), principalmente nas cotas destinadas aos pretos e pardos com renda familiar per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, ressaltando a necessidade da compulsória comprovação documental (Lopes; Silva; Ferreira, 2021); e “[...] mesmo com o aumento do número de estudantes pretos e pardos, não houve acesso equitativo em todos os campi” quanto ao perfil discente no Colégio Pedro II (Coutinho; Arruda; Oliveira, 2021, p. 15).

Quanto aos estudos relacionados à reserva de vagas em decorrência da Lei n.º 12.711/2012, observou-se uma predominância nas abordagens. Entretanto, no presente estudo, entende-se que a reserva de vagas não se efetiva exclusivamente com a lei. Para dar efetividade ao previsto na legislação, esta foi acompanhada do Decreto n.º 7.824, de 11 de outubro de 2012, e da Portaria Normativa n.º 18, do Ministério da Educação, também de 11 de outubro de 2012. Posteriormente, a Lei n.º 12.711/2012 foi alterada pela Lei n.º 13.409, de 28 de dezembro de 2016. O Decreto n.º 7.824/2012 foi alterado pelo Decreto n.º 9.034, de 20 de abril de 2017. E a Portaria n.º 18 foi alterada pela Portaria n.º 9, de 5 de maio de 2017, para a inclusão de reservas de vagas às pessoas com deficiência. Próximo ao fim do ano de 2023, passaram a vigorar a Lei n.º 14.723, de 13 de novembro de 2023, o Decreto n.º 11.781, de 14 de novembro de 2023, e a Portaria Normativa MEC n.º 2.027, de 16 de novembro de 2023. Assim, o entendimento adotado no presente trabalho será o de referir-se a esse conjunto normativo como “Sistema de Cotas”.

A Lei n.º 12.711/2012 determinou a reserva de, no mínimo, 50% das vagas ofertadas aos estudantes que tenham estudado todo o nível escolar anterior em escola pública. Esse quantitativo ao qual se aplicam as cotas refere-se à reserva de vagas àqueles que, satisfeita essa primeira condição, se enquadrem em uma das quatro situações: 1) de renda familiar per capita inferior a 1,5 salário mínimo e que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas; 2) de renda familiar per capita inferior a 1,5 salário mínimo e que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas; 3) de renda familiar per capita superior a 1,5 salário mínimo e que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas; e 4) de renda familiar per capita superior a 1,5 salário mínimo e que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas. Poucos anos depois, as alterações determinadas pela Lei n.º 13.409/2016 promoveram também reserva de vagas a pessoas com deficiência (PcD) que se enquadrassem nas mesmas condições já descritas. Já as alterações implementadas em novembro de 2023 acrescentaram beneficiários, reduziram o limite de renda familiar per capita, mas, principalmente, modificaram o modo operacional, passando então a acontecer concorrência entre as cotas, o que não ocorria anteriormente.

Quanto aos critérios para determinar o quantitativo referente a cada uma das respectivas cotas, deve ser levada em consideração a proporção populacional no mínimo igual à da soma de pretos, pardos, indígenas, PcD e quilombolas – estes

últimos incluídos a partir de novembro de 2023 na população da unidade da federação do local de oferta de vagas da instituição segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), quer seja para a oferta de vagas de educação superior ou para o ensino técnico de nível médio. Adequa-se, dessa forma, a reserva de vagas à realidade diversa de nosso país.

Além das normas já destacadas que integram o Sistema de Cotas (lei, decreto e portaria) que se encontram em uma esfera de poder, na ponta desse sistema, há os editais que regulam cada uma das ofertas de vagas. Ou seja, o que foi previsto na lei se efetiva por meio dos editais. Importante destacar que as diversas normas integrantes do Sistema de Cotas estão sujeitas ao ordenamento jurídico.

4.2 O ordenamento jurídico

Nesta seção, será apresentada, de forma breve e específica a esta pesquisa, uma abordagem sobre o ordenamento jurídico brasileiro; pois, sendo objeto de análise o Sistema de Cotas instituído a partir de uma lei, entende-se como necessária uma compreensão mínima sobre esse assunto.

Segundo Nader (2014, p. 99), “Ordem Jurídica é expressão que coloca em destaque uma das qualidades essenciais do Direito [...], que é agrupar normas que se ajustam entre si e formam um todo harmônico e coerente de preceitos”. Para Bobbio (1995, p. 49), “Não poderíamos falar de ordenamento jurídico se não o tivéssemos considerado algo de unitário”. De acordo com Reale (2001, p. 181), “Donde se conclui que o “ordenamento jurídico”, é o sistema das normas em sua plena atualização, não pode ter lacunas e deve ser considerado, em seu todo, vigente e eficaz”.

Concatenando o pensamento dos autores supracitados, advém que ordem jurídica pode ser um agrupamento de normas que se ajustam entre si, não devendo ter lacunas, que formam uma unidade por meio de um todo harmonioso, com coerência de preceitos.

Para Reale (2001, p. 88), “[...] o que efetivamente caracteriza uma norma jurídica, de qualquer espécie, é o fato de ser uma estrutura proposicional enunciativa de uma forma de organização ou de conduta, que deve ser seguida de maneira objetiva e obrigatória”.

Quanto à classificação das normas jurídicas, existem diferentes propostas de vários autores. Para Nader (2014), classificam-se quanto: ao sistema a que pertencem; à fonte; aos diversos âmbitos de validade; à hierarquia; à sanção, à qualidade; às relações de complementação; à vontade das partes; à flexibilidade; ao modo da presença no ordenamento jurídico; e quanto à inteligibilidade. Contudo, interessa a este trabalho, a compreensão no que diz respeito à hierarquia entre as normas, pois, segundo Nader (2014, p. 106), “As normas guardam entre si uma hierarquia, uma ordem de subordinação entre as diversas categorias”.

Consoante Nader (2014, p. 356), a hierarquia é compreendida, “[...] a partir da Constituição Federal – a responsável pelas regras mais gerais e básicas à organização social. As demais formas de expressão do Direito (leis, decretos, costumes) devem estar ajustadas entre si e conjugadas à Lei Maior”.

Cabe destacar que uma Lei Ordinária “[...] trata de assuntos diversos da área penal, civil, tributária, administrativa e da maior parte das normas jurídicas do país, regulando quase todas as matérias de competência da União, com sanção do presidente da República” (Brasil, 2022).

Decretos, por sua vez, são atos normais de competência do chefe do Poder Executivo. Em se tratando de decretos regulamentares, estes visam complementar as leis, dando-lhes uma forma prática de aplicação (Nader, 2014). Portaria

[...] é o ato normativo interno pelo qual os ministros e seus secretários, estes somente no âmbito de sua competência material, estabelecem regras, baixam instruções para aplicação das leis ou tratam da organização e funcionamento de serviços de acordo com a sua natureza administrativa (Brasil, 2010, p. 15).

As portarias limitam-se também a não inovar ou restringir o estabelecido nas normas superiores a elas, no caso específico, em total observância à lei e ao decreto acerca das cotas. Já os editais de oferta de vagas são atos administrativos que fixam regras de observância obrigatória tanto para a Administração Pública quanto para os candidatos.

Em suma, o Sistema de Cotas instituído pela Lei n.º 12.711/2012 foi acompanhado de outras normas: Decreto Presidencial, Portaria Normativa do Ministério da Educação e cada um dos editais de oferta de vagas. Todas essas normas estão inseridas no ordenamento jurídico brasileiro e, portanto, não devem apresentar conflitos hierárquicos entre si, pois, caso venham a ser identificados, “[...] deverão ser solucionados mediante a interpretação sistemática” (Nader, 2014, p. 99).

5 Análise dos editais e a implementação das cotas em Institutos Federais

A reserva de vagas é efetivada por meio dos editais. Considerando os 38 Institutos Federais existentes, para este estudo, foram selecionados cinco editais distintos referentes à oferta de vagas para cursos técnicos integrados ao Ensino Médio dos seguintes IFs: Instituto Federal da Bahia (IFBA), Instituto Federal Fluminense (IFFluminense), Instituto Federal do Rio Grande do Norte (IFRN), Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC) e Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais (IF Sudeste MG). As instituições foram selecionadas de forma a contemplar diferentes regiões e estados brasileiros.

Inicialmente, as observações foram direcionadas a aspectos gerais, buscando identificar semelhanças ou diferenças entre os editais. De modo geral, sob esses aspectos, foram encontradas mais diferenças do que semelhanças. Em relação ao tamanho, os editais variam de 28 páginas, como no Edital Nº 26/2022 do IF Sudeste MG, a 135 páginas, como no Edital Nº 152/2022 do IFFluminense, ou seja, uma variação considerável. Além disso, alguns editais ofertavam apenas a modalidade de EMI, enquanto o edital do IFFluminense também oferecia vagas para cursos concomitantes ou subsequentes do Ensino Médio.

Posteriormente, as observações buscaram analisar aspectos quanto à operacionalização da reserva de vagas prevista a partir da Lei n.º 12.711/2012.

Neste íterim, variações em relação aos termos utilizados para identificar cada uma das cotas nos diferentes editais elevaram o trabalho e a complexidade desta tarefa, que objetivou verificar se, entre os referidos editais, havia um único padrão de operacionalização do Sistema de Cotas, o que não se confirmou.

A diferenciação em termos de operacionalização do Sistema de Cotas se deu em apenas um dos editais, no do IF Sudeste MG, em que um candidato inscrito para determinada cota não concorre também às vagas de ampla concorrência. Nos demais editais observados, um candidato inscrito por meio da respectiva cota concorre não só a essa vaga, mas também às vagas de ampla concorrência. Ou seja, quando um candidato inscrito por meio das cotas atinge uma nota que o coloca entre as vagas de ampla concorrência, ele “libera” a vaga de cotas para que outro a conquiste. Assim, tanto por meio das cotas quanto por meio das vagas de ampla concorrência, existem ingressantes nessas instituições com perfil cotista.

Cabe destacar que, embora a maioria dos editais analisados adote determinada sistemática, a Portaria Normativa n.º 18, Art. 14, Parágrafo único, versa que:

Assegurado o número mínimo de vagas de que trata o art. 10 e no exercício de sua autonomia, as instituições federais de ensino poderão, em seus concursos seletivos, adotar sistemática de preenchimento de vagas que contemple primeiramente a classificação geral por notas e, posteriormente, a classificação dentro de cada um dos grupos indicados nos incisos do caput (Brasil, 2012).

Portanto, a sistemática adotada no Edital n.º 26, de 26 de setembro de 2022, pelo IF Sudeste MG, mesmo que minoritária entre os editais observados, também se configura como uso da autonomia por parte da instituição, encontrando respaldo na mencionada portaria. Entretanto, a diferença operacional constatada entre os editais possibilita afirmar que não houve um padrão único de operacionalização das cotas entre todos os Institutos Federais. Ressalta-se ainda que, especificamente quanto à operacionalização no preenchimento somente das vagas reservadas, não há variações previstas na referida portaria. Desse modo, entre os editais observados, todos seguiram fielmente o determinado pela portaria então vigente.

Posteriormente, as observações indicaram o uso da autonomia desses institutos em relação a iniciativas de reserva de vagas além do que está previsto na Lei de Cotas. Cabe destacar que todas as iniciativas identificadas nesse aspecto não poderiam ferir e não feriram o que está previsto na lei. Essas iniciativas foram identificadas em três dos cinco editais analisados, o que equivale a 60% da amostra, a saber: no Edital ProSel 2023 – Cursos Integrados do IFBA, no Edital N.º 40/2022 do IFRN e no Edital N.º 26, de 26 de setembro de 2022, do IF Sudeste MG.

No edital do IFBA, identificaram-se duas iniciativas de reserva de vagas. Uma reserva de 5% das vagas para Quilombolas oriundos de escola pública e outra reserva de vagas PcD independentemente de origem escolar, renda ou etnia. Esta última também foi identificada de forma semelhante no edital do IFRN.

Já no IF Sudeste MG, apenas para os cursos de Agroecologia, Agroindústria, Agropecuária, Alimentos, Cafeicultura e Zootecnia há reserva de 5% das vagas para os candidatos empregados rurais ou filhos de empregados rurais ou filhos/membros de famílias pronaianas (famílias beneficiárias do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF) ou filhos/membros de assentados da Reforma Agrária. Ressalta-se que, como mencionado anteriormente, nesse IF, os cotistas não concorriam às vagas de ampla concorrência, somente para a condição conforme se inscreveram.

Os IFs não podem legislar para si. A autonomia que essas instituições detêm busca contribuir para a obtenção dos objetivos e finalidades para os quais essas instituições foram criadas. Dessa forma, na elaboração de seus editais, compulsoriamente, eles deverão observar as normas hierarquicamente superiores que versam sobre tal oferta, não tendo sido identificados problemas sob esse aspecto entre os editais analisados.

6 Considerações finais

Este artigo buscou contribuir para a redução da lacuna quanto a estudos relacionados a cotas e o EMI. Ao fazê-lo por meio de editais, pretendeu também evidenciar a importância de abordagens mais amplas sobre o assunto, que considerem não apenas a lei para impulsionar essa política, mas todas as normas que integram o Sistema de Cotas, além de ações autônomas por parte de alguns IFs, identificadas por meio desses documentos.

As normas que integram o Sistema de Cotas guardam uma relação hierárquica por força do ordenamento jurídico brasileiro. Os IFs, apesar de detentores de autonomia, não podem legislar para si. Portanto, na elaboração de seus editais, estes documentos não podem conflitar com o previsto em normas hierarquicamente superiores.

Sob o aspecto operacional da reserva de vagas prevista com base na Lei n.º 12.711/2012, foi observado que, em quatro dos cinco editais analisados, o equivalente a 80% da amostra, os candidatos cotistas também concorriam às vagas de ampla concorrência. Apenas em um dos editais, 20% da amostra, os candidatos apenas concorriam pela forma como se inscreveram.

Importante ressaltar que as mudanças implementadas em novembro de 2023 modificaram a operacionalização dessa política, passando a determinar concorrência entre as cotas, bem como que candidatos inscritos por meio das cotas também concorram às vagas de ampla concorrência.

Apesar dessas possibilidades de operacionalização, conforme identificadas nos editais, estarem previstas na portaria outrora vigente, emergem alguns questionamentos. Haveria problemas de hierarquia da referida portaria com as normas superiores? Essa portaria “inovou” o previsto em lei? Quais os impactos gerados pela portaria que passou a vigorar a partir de novembro de 2023? Acrescenta-se a possibilidade de que muitos estudos não atentem à operacionalização das cotas; assim, ao utilizarem dados oriundos de instituições com operacionalizações distintas, podem obter resultados comparativos equivocados. Os estudos sobre as cotas necessitam, portanto, examinar a forma como estas são operacionalizadas.

Quanto a iniciativas, a autonomia que os IFs detêm lhes permite prever reserva de vagas. Nesse sentido, em três dos cinco editais, foram identificadas ações de reserva de vagas além do previsto pela Lei de Cotas, conforme abordado anteriormente. Contudo, cabe destacar a reserva de vagas para candidatos PcD, independentemente da origem escolar, presente nos editais do IFBA e do IFRN. Ressalta-se que a alteração promovida no Sistema de Cotas pela Lei n.º 13.409/2016 apenas prevê reserva de vagas para candidatos PcD que tenham estudado todo o nível escolar anterior em escola pública. Dessas iniciativas por parte do IFBA e do IFRN, ao reservar vagas para PcD independentemente de origem escolar, renda ou etnia, pode-se interpretar que esses IFs se utilizaram da autonomia que têm para “corrigir” uma lacuna ou falha do Sistema de Cotas?

Em 60% dos editais, foram identificadas iniciativas autônomas. Quantas mais iniciativas poderiam existir por parte dos IFs espalhados pelo Brasil? E quantas e quais poderiam ou deveriam ser incorporadas a esta importante política pública? Essas indagações evidenciam a necessidade de aprofundar o debate sobre o papel da autonomia institucional na ampliação e no aperfeiçoamento das políticas de ação afirmativa, bem como de promover maior sistematização e transparência dessas experiências. Além disso, apontam para a relevância de estudos comparativos que possam mapear, avaliar e discutir os impactos dessas iniciativas, contribuindo para o fortalecimento do Sistema de Cotas e para a construção de diretrizes mais equitativas e consistentes no âmbito da Rede Federal.

Agradecimentos

Agradecemos à Universidade Candido Mendes e ao Instituto Federal Fluminense, instituições que abrigam os pesquisadores, pelo apoio à realização da pesquisa.

Referências

AQUINO, C. N. P. de. **Educação e efeito-vizinhança**: uma análise a partir dos institutos federais de educação, ciência e tecnologia. 2020. 295 f. Tese (Doutorado em Planejamento Regional e Gestão da Cidade) - Universidade Candido Mendes – Campos, 2020. Disponível em: <https://cidades.ucam-campos.br/wp-content/uploads/2020/09/Carla-Patrao.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2022.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n. 11.892, de 29 de dezembro de 2008**: Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11892.htm. Acesso em: 26 jul. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria normativa n.º 18, de 11 de outubro de 2012. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília. DF. ano 149. n. 199 p. 16-17. 15 out. 2012, 2012a. Disponível em: [https://sisu.mec.gov.br/static/pdf/PORTARIA%20NORMATIVA%20N%C2%BA%2018,%20DE%2011%20DE%20OUTUBRO%20DE%202012%20\(Alterada%20pela%20Portaria%20n%C2%BA%202.027-2023\).pdf](https://sisu.mec.gov.br/static/pdf/PORTARIA%20NORMATIVA%20N%C2%BA%2018,%20DE%2011%20DE%20OUTUBRO%20DE%202012%20(Alterada%20pela%20Portaria%20n%C2%BA%202.027-2023).pdf). Acesso em: 20 set. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria normativa n.º 9, de 05 de maio de 2017. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília. DF. n. 86 p. 29. 8 maio 2017, 2017. Disponível em:

<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=29&data=08/05/2017> . Acesso em: 28 jan. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria normativa n.º 2.027, de 16 de novembro de 2023. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília. DF, n. 219, p. 49. 20 novembro 2023. Disponível em:

<https://sisu.mec.gov.br/static/pdf/PORTARIA%20N%C2%BA%202.027,%20DE%2016%20DE%20NOVEMBRO%20DE%202023.pdf> . Acesso em: 27 out. 2024.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n.º 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2012b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm. Acesso em: 21 abr. 2022.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n.º 13.409, de 28 de dezembro de 2016**. Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino. Brasília: Presidência da República, 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113409.htm. Acesso em: 21 abr. 2022.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n.º 14.723, de 13 de novembro de 2023**. Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública. Brasília: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114723.htm. Acesso em: 27 out. 2024.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto n.º 7.824, de 11 de outubro de 2012**. Regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Brasília, DF: Presidência da República, [2012]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7824.htm. Acesso em: 21 abr. 2022.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto n.º 9.034, de 20 de abril de 2017**. Altera o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9034.htm . Acesso em: 21 abr. 2022.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto n.º 11.781, de 14 de novembro de 2023**. Altera o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11781.htm . Acesso em: 27 out. 2024.

BRASIL. **Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica**. Histórico. Ministério da Educação: Brasília, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/ept/rede-federal/historico> . Acesso em: 26 jul. 2022.

COUTINHO, G. S.; ARRUDA, D. O.; OLIVEIRA, T. de. A política de cotas nos segmentos da educação básica no colégio Pedro II. **Educação & Sociedade**, Campinas, n. 42, dez. 2021.

Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/es/a/4pwkzLx8JYJRH6rsxRNbcVK/?format=pdf&lang=pt> . Acesso em: 28 mar. 2022.

FERES JÚNIOR, J. Comparando justificações das políticas de ação afirmativa: EUA e Brasil. **Revista de Ciência Política**. n. 30, jul./ago. 2006. Disponível em: http://www.achegas.net/numero/30/joao_feres_30.pdf . Acesso em: 6 nov. 2022.

FERES JÚNIOR, J.; DAFLON, V. T. A nata e as cotas raciais: genealogia de um argumento público. **Opinião Pública**, Campinas, v. 21, n. 2, 2015. Disponível em: https://www.cesop.unicamp.br/vw/1IMLOR6kwNQ_MDA_640ef_/v21n2a01.pdf . Acesso em: 25 abr. 2022.

FERES JÚNIOR *et al.* **Ação afirmativa**: conceito, história e debates [online]. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2018, 190 p. Coleção Sociedade e Política Disponível em: <https://books.scielo.org/id/2mvbb/pdf/feres-9786599036477.pdf> . Acesso em: 26 jan. 2023.

FERES JÚNIOR, J.; CAMPOS, L. A.; DAFLON, V. T. Ação afirmativa, raça e racismo: uma análise das ações de inclusão racial nos mandatos de Lula e Dilma. **Revista de Ciências Humanas**, Viçosa, v. 12, n. 2, p. 399-414, jul./dez. 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/RCH/article/view/3439/A%C3%A7%C3%A3o%20Afirmativa%2C%20Ra%C3%A7a%20e%20Racismo%3A%20Uma%20An%C3%A1lise%20das%20A%C3%A7%C3%B5es%20de%20Inclus%C3%A3o> . Acesso em: 11 nov. 2022.

Gil, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE (IFFLUMINENSE, 2022). **Edital Nº 152/2022 – REIT/IFFLU**. Disponível em: <https://cdd.iff.edu.br/documentos/editais/reitoria/2022/agosto/edital-13> . Acesso em: 12 jan. 2023.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS (IFSudesteMG, 2022). **Edital Nº 26/2022**. Disponível em: <https://www.ifsudestemg.edu.br/editais/reitoria/processo-seletivo/2023-1/cursos-tecnicos/26-2022-edital-de-cursos-tecnicos-integrados-ao-ensino-medio/edital-ndeg-26-cursos-tecnicos-integrados-multicampi-2023-1> . Acesso em: 8 jan. 2023

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA (IFBA, 2022). **Edital IFBA ProSel 2023 – CURSOS INTEGRADOS**. Disponível em: <https://portal.ifba.edu.br/processoseletivo2023/edital/editais/Retificao01EditalPROSEL2023AnlisedeHistoricoIFBAEDITALINTEGRADOS.pdf> . Acesso em: 8 jan. 2023

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE (IFRN, 2022). **Edital Nº 40/2022 – PROEN/IFRN**. Disponível em: https://portal.ifrn.edu.br/ensino/processos-seletivos/tecnico-integrado/exame-de-selecao/exame-de-selecao-2023-edital-40-2022-proen-ifrn/documentos-publicados/edital-40-2022-proen-cursos-tecnicos-integrados_2023-retificado-01 . Acesso em: 8 jan. 2023.

INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA (IFSC, 2022). **Edital de Ingresso Nº 04/DEING/2023/1**. Disponível em: https://www.ifsc.edu.br/documents/177207/12900925/EDITAL_04_2023_1_TECNICO_INTEGRADO_PROVA_PER%C3%8DODO_1_vers%C3%A3o_c%C3%A2mpus.pdf/50ae1564-bbc0-48fa-aa10-c1ddbddd2148a . Acesso em: 8 jan. 2023.

LOPES, R. A.; SILVA, G. H. G. da; FERREIRA, E. B. A Lei de Cotas e o acesso à Universidade Federal de Alfenas por estudantes pertencentes a grupos sub-representados. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, Brasília, v. 102, n. 260, p. 148-176, jan./abr. 2021.

Disponível em: <http://rbep.inep.gov.br/ojs3/index.php/rbep/article/view/3961/3903> . Acesso em: 25 abr. 2022.

MARTINS, A. L. O desempenho acadêmico e as ações afirmativas no Ensino Médio. **Educação Profissional e Tecnológica em Revista**, [s. l.], v. 5, n. 1, p. 151-175, 2021. Disponível em: <https://ojs.ifes.edu.br/index.php/ept/article/view/751/707> . Acesso em: 26 jan. 2023.

MATTA, L. G. da. **Debates, conflitos e consensos** – A aplicação do sistema de cotas na Universidade Estadual do Norte Fluminense. Campos dos Goytacazes: Novas Edições Acadêmicas, 2014.

NADER, P. **Introdução ao Estudo do Direito**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 36. ed. 2014.

PACHECO, E. M.; PEREIRA, L. A. C.; DOMINGOS SOBRINHO, M. Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia: Limites e Possibilidades. **Linhas Críticas**, Brasília, DF: v. 16, n. 30. 2010. p. 71-88. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/linhascriticas/article/view/3568> . Acesso em: 26 jul. 2022.

PIOVESAN, F. Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos. **Cad. Pesquisa**. [online], v. 35, n. 124, 2005, p. 43-55. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/3bz9Ddq8YpxP87fXnhMZcJS/?format=pdf&lang=pt> . Acesso em: 6 nov. 2022.

REALE, M. **Lições Preliminares de Direito**. São Paulo: Editora Saraiva, 25. ed. 2001.

RIBEIRO, M. A. F.; COSTA, L. M.; RISSO, S. R. Avanços, Contradições e Desafios da Política de Cotas na Educação Básica: o Caso do Ensino Médio Profissionalizante do IFF Campus Campos Centro (2016-2018). **TOMO**, São Cristóvão, n. 9, p. 299-327, jul./dez. 2021. Disponível em: <https://seer.ufs.br/index.php/tomo/article/view/14438/11929> . Acesso em: 28 mar. 2022.

SILVA, L. M. da; CIASCA, M. I. F. L. História da educação profissional no Brasil: do período colonial ao governo Michel Temer (1500-2018). **Educação Profissional e Tecnológica em Revista**, Vitória, v. 5, n. 1, p. 73-101, 2021. Disponível em: <https://ojs.ifes.edu.br/index.php/ept/article/view/677> . Acesso em: 26 jul. 2022.

SOUZA, F. das C. S.; MEDEIROS NETA, O. M. de. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA NO BRASIL NO SÉCULO XXI: EXPANSÃO E LIMITES. **Educação Profissional e Tecnológica em Revista**, [s. l.], v. 5, n. 2, p. 109-125, 2021. Disponível em: <https://ojs.ifes.edu.br/index.php/ept/article/view/1222> . Acesso em: 26 jul. 2022.

VIDOR *et al.* Institutos Federais: Lei 11.892 de 29/12/2008 – Comentários e reflexões. In: PACHECO, E. (org.) **Institutos Federais Uma Revolução na Educação Profissional e Tecnológica**. Editora Moderna, Brasília, p. 47-113, 2011. Disponível em: <https://www.fundacaosantillana.org.br/wp-content/uploads/2019/12/67-Institutosfederais.pdf> . Acesso em: 26 jul. 2022.

Informações complementares

Financiamento

Não se aplica.

Contribuição de autoria

Concepção e elaboração do manuscrito: Glaucio Lomba Soldati; Ludmila Gonçalves da Matta

Coleta de dados: Glaucio Lomba Soldati

Análise de dados: Glaucio Lomba Soldati; Ludmila Gonçalves da Matta

Discussão dos resultados: Glaucio Lomba Soldati; Ludmila Gonçalves da Matta

Revisão e aprovação: Maria Marta Garcia; Glaucio Lomba Soldati; Ludmila Gonçalves da Matta

Preprint, originalidade e ineditismo

Este artigo é original e inédito, resultado de um trabalho de dissertação de mestrado.

Verificação de similaridades

O artigo foi submetido ao iThenticate, em 20 de setembro de 2024, e obteve um índice de similaridade compatível com a política antiplágio da revista Pesquisa e Debate em Educação.

Consentimento de uso de imagem

Não se aplica.

Aprovação de Comitê de Ética em Pesquisa

Não se aplica.

Conflito de interesse

Não há conflitos de interesse.

Conjunto de dados de pesquisa

Não há dados disponibilizados.

Utilização de ferramentas de inteligência artificial (IA)

Este artigo não contou com auxílio de ferramentas de inteligência artificial (IA) para redação de nenhuma das seções.

Licença de uso

Os autores cedem à Revista Pesquisa e Debate em Educação os direitos exclusivos de primeira publicação, com o trabalho simultaneamente licenciado sob a [Licença Creative Commons Attribution \(CC BY\) 4.0 International](#). Esta licença permite que terceiros remixem, adaptem e criem a partir do trabalho publicado, atribuindo o devido crédito de autoria e publicação inicial neste periódico. Os autores têm autorização para assumir contratos adicionais separadamente, para distribuição não exclusiva da versão do trabalho publicada neste periódico (ex.: publicar em repositório institucional, em site pessoal, publicar uma tradução, ou como capítulo de livro), com reconhecimento de autoria e publicação inicial neste periódico.

Publisher

Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), Faculdade de Educação (FACED), Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação (CAEd), Programa de Pós-Graduação Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública (PPGP). Publicação no Portal de Periódicos da UFJF. As ideias expressadas neste artigo são de responsabilidade de seus autores, não representando, necessariamente, a opinião dos editores ou da universidade.

Editor

Frederico Braidá

Formato de avaliação por pares

Revisão duplamente cega (*Double blind peer review*).

Sobre os autores

Glaucio Lomba Soldati

Graduado em Administração (FASAP). Especialista em Formação Pedagógica para Docência na Educação Profissional e Tecnológica (IFSC). Mestre em Planejamento Regional e Gestão de Cidades (UCAM). Técnico em Assuntos Educacionais, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense, Campus Santo Antônio de Pádua.

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3438572495824190>

Ludmila Gonçalves da Matta

Graduada em Ciências Sociais (UENF). Mestra em Políticas Sociais (UFF). Doutora em Sociologia Política (UENF). Professora Adjunta do Programa de Pós-graduação em Planejamento Regional e Gestão de Cidades da Universidade Candido Mendes.

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1647361286832771>